



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB**

RESOLUÇÃO CIEDS N.º 002, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Define limites financeiros para a concessão de recursos para a participação de estudantes dos cursos de graduação do IEDS/UNILAB em eventos científicos, tecnológicos, esportivos, culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CIEDS) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria GR nº 133, de 08 de abril de 2013, a Resolução nº 013/CONSUNI/UNILAB, de 06 de agosto de 2013 alterada *Ad Referendum* pela Resolução nº 007/CONSUNI/UNILAB, de 23 de abril de 2014 e o Estatuto da UNILAB.

CONSIDERANDO o orçamento restrito do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável e na perspectiva de beneficiar um maior quantitativo de estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Definir limites financeiros para a concessão de recursos a estudantes dos cursos de graduação do IEDS/UNILAB para participação em eventos científicos, tecnológicos, esportivos, culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro, conforme a Resolução nº 013/CONSUNI/UNILAB, de 06 de agosto de 2013, alterada Ad Referendum pela Resolução nº 007/CONSUNI/UNILAB, de 23 de abril de 2014, e de acordo com os seguintes critérios:

I – para valor total solicitado de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), deve ser concedido o valor solicitado;

II – para valor total da solicitação compreendido entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1000,00 (mil reais), deve ser pago o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – para valor total solicitado acima de R\$ 1000,00 (mil reais), deve ser pago a metade, respeitado o teto de R\$ 1000,00 (mil reais);

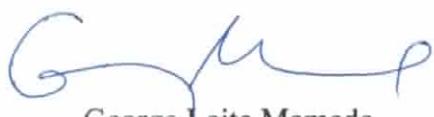
Parágrafo único – O valor destinado à taxa de inscrição em evento será limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por concessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo CIEDS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CIEDS.

Publique-se



George Leite Mamede

Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável